



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CMVR

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	N
4595	18	N

LEI MUNICIPAL Nº 4.595

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio para a implantação de Cursos Técnicos Profissionalizantes Pós Médio

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, Universidade Federal Fluminense – UFF, Sindicato do Comércio Varejista de Volta Redonda – SICOMÉRCIO, Sindicato dos Empregados no Comércio de Volta Redonda – S.E.C.V.R, Associação Comercial Industrial e Agropastoril de Volta Redonda – ACIAP/VR, Câmara de Dirigentes Lojistas de Volta Redonda – CDL, para a implantação de Cursos Profissionalizantes, em parceria com a Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE.

Artigo 2º - O convênio ora autorizado será para os cursos: Pós Médio de Técnico em Vendas, Técnico em Comércio e Técnico em Finanças, com carga horária de 800 (oitocentas) horas/aula cada curso, com início em agosto de 2009 e término em julho de 2010.

Parágrafo único – Somente em caso de eventual reprovação em alguma disciplina, que os cursos poderão ser ministrados até o mês de dezembro de 2010.



Artigo 3º - O Convênio ora autorizado estabelece que sejam criadas 06 (seis) turmas, sendo 02 (duas) turmas para cada curso, com 40 (quarenta) alunos cada, totalizando 240 (duzentos e quarenta) alunos.

Parágrafo único – As vagas oferecidas para os referidos cursos técnicos serão preenchidas através de Edital de prova de seleção, publicado no site www.portalvr.com, no Diário Oficial do Município e divulgado junto aos meios de comunicação, com os requisitos necessários, estabelecidos pelos conveniados.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal fornecerá, através da FEVRE, as acomodações, estrutura material e contratações de professores para a implantação dos referidos cursos, ficando sob a responsabilidade da FEVRE o pagamento da remuneração dos professores contratados, observando-se os limites legais permitidos.

Artigo 5º - O Poder Público contratará, durante a vigência do convênio, 18 (dezoito) Professores e 03 (três) Supervisores para os referidos cursos, distribuídos da seguinte forma:

- A) 08 (oito) Professores contratados de junho a dezembro de 2009, que irão, também, elaborar o material didático para o início das aulas em agosto de 2009;
- B) 08 (oito) Professores, contratados de janeiro até julho de 2010;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4595	19	2

LEI MUNICIPAL Nº 4.595

.02

- C) 02 (dois) Professores, contratados de agosto até dezembro de 2010, para atender ao disposto no parágrafo único, do art. 2º, da presente Lei;
- D) 03 (três) Supervisores, contratados a partir de junho de 2009.

Artigo 6º - A seleção e contratação dos Professores, para preenchimento das vagas para os cursos mencionados no art. 2º, serão realizadas através de processo seletivo realizado pelo Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE, através de provas ou provas e títulos.

Parágrafo único – Os Supervisores dos referidos cursos serão indicados pelos órgãos conveniados, após análise de currículos, priorizando-se as indicações por formação/graduação.

Artigo 7º - O Poder Público estabelecerá a carga horária de 28 (vinte e oito) horas/aula semanais para os Professores e Supervisores, sendo 24 (vinte e quatro) horas/aula, em regência ou em atividades pedagógicas, e 04 (quatro) horas/aulas, para TD (tempo disponível).

§ 1º - Excepcionalmente o Poder Público, de acordo com as necessidades da grade curricular a ser implantada, poderá dividir a carga horária de 28 (vinte e oito) horas/aula, de 1 (um) Professor, por 02 (dois) Professores de 14 (catorze) horas/aula, sem alterar o número de aulas e valores previstos no caput e parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º - A remuneração, por hora/aula e demais vantagens, dos Professores e Supervisores será a mesma já fixada para os demais Professores da FEVRE.

Artigo 8º - As despesas previstas no art. 4º, decorrentes do convênio autorizado, correrão à conta da Fundação Educacional de Volta Redonda – FEVRE.

Artigo 9º - Os conveniados, no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecerão, através de regulamentação, as atribuições de cada órgão conveniado.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de junho de 2009.


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 010/09
Autor: Prefeito Municipal

